



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO

# DE

# DISPENSA

# Nº 08/2017

**OBJETO:** Locação de terreno para descarte de lixo comum produzido pela população do Município de Frei Paulo/SE.

**DATA DO CONTRATO:** 02/01/2017.

**NOME:** MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.




Folha nº 01

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.  
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) terreno, situado no Serra Redonda, Centro, município de FREI PAULO/SE, que servirá como para descarte de lixo comum produzido pela população do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pelo período de 12(doze) meses, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras  
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

Atenciosamente,

  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração

A sua Excelência  
SR. ANDERSON MENEZES  
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.



Folha Nº 01  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**HANS PEREIRA DA COSTA**, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

**I – INTERESSADO**

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

**II – OBJETIVO**

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

- Imóvel, situado NA SERRA REDONDA– FREI PAULO/SE.

**III – BASE LEGAL**

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

**IV - CRITÉRIOS ADOTADOS**

**4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)**

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)

**4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

**4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA**

Segundo apontarmos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como "regra da vizinhança", essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Engº Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

**4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS**

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

**V – PESQUISA DE MERCADO**

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

**VI – AVALIAÇÃO**

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) mensais.

**VII – CONCLUSÃO**

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 02 de Janeiro de 2016.

  
HANS PEREIRA DA COSTA

ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CONFERE COM ORIGINAL  
Alex Almeida Peltosa

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF: 652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº  
/2017

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 201.166.245-15 e RG nº 372.804-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%





Folhas Nº 02

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Prefeito Municipal

*Locador*

TESTEMUNHAS: 01) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_



Folha nº 09

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 135/2017

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

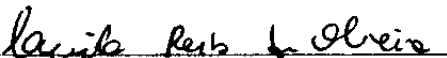
Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo está em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**JUSTIFICATIVA**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 01/2017, de 02 de Janeiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, mediante considerações a seguir.

*Considerando* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

*Considerando* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

*Considerando* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 – é dispensável a licitação:  
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

*Considerando* que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

*Considerando*, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;


*Considerando*, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

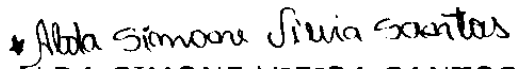
*Considerando*, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 008/2017, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário da C.P.L.

  
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, ao Senhor MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 135/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 201.166.245-15 e RG nº 372.804-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras  
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%

*A* *ABV*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

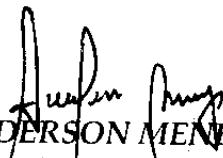
Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

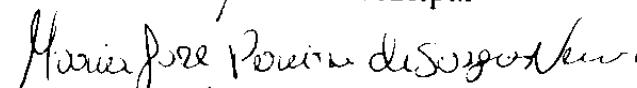
❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

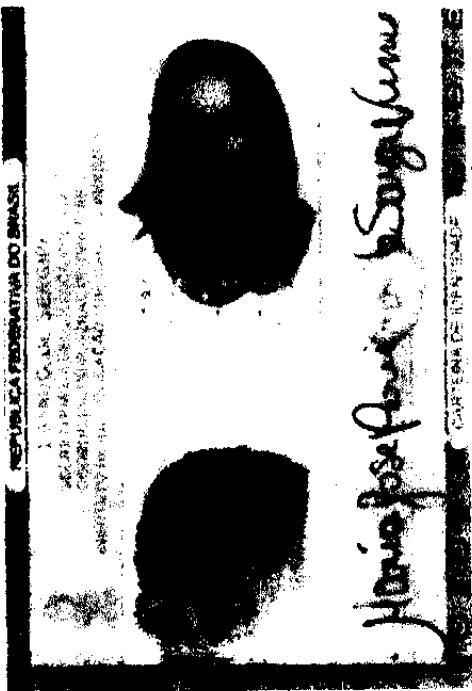
  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

  
MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES  
Locador

TESTEMUNHAS: 01)  C.P.F. Nº 53.710.895-51

02)  C.P.F. Nº 002.745.875-05





**CONFERE COM ORIGINAL**  
**Alex Almeida Petrona**

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
DATA DE VALIDADE: 20/08/2012

VALIA: 372,004 2. VIA

NOME: MARCA JOSE PEREIRA DE SOUSA MENEZ

SE GIZAR: MARILAY DE OLIVEIRA SOUSA  
ALYDIA PEREIRA DE SOUSA

N.º DO LICENCIAMENTO: FINEI PAULO-GE

DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1960

ENDEREÇO: CT. CARIMANGA NR 200 EM BOM PL 2500  
CANT. 1 BOM. CDM. FINEI PAULO/GE  
BOM. 344-200-15

15372  
8376

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Alex Almeida Feitosa



SEDE: Rua Campo da Brita, 321, 12 de Julho, Aracaju-SE, 49020-390  
 CNPJ: 15.076.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.050/2

FATURA MENSAL

Matrícula  
**189815 5**

MARIA JOSE PEREIRA DE S N  
 AV NAPOLEAO EMIDIO DA COSTA, 744, FREI PAULO, 49514-000

508005/00288      01/02/2017      A05S293808      RES: 1

Leit. Anterior      118  
 Leit. Atual      118  
 Consumo Faturado (m3)      10  
 Média de consumo (m3)      9  
 Ocorrência da Leitura  
 Data de Leit. Anterior      02/01/17  
 Dia de Consumo      30  
 Média diária (m3)      0,3  
 Previsão para Próx. Leit.      03/03/17

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços  
 AGUA  
 ESGOTO  
 DESO MULTA POR ATRASO  
 082 JUROS

0101  
 0101

0101 0,00  
 0101 0,62  
 0101 0,01

Mês Referência:

02/2017

VENCIMENTO: 11/02/2017

TOTAL A PAGAR R\$

1.48

REAJUSTE TARIFARIO DE 6,88% (SEIS VIRGULA, NOVENTA E OITO POR CENTO), APROVADO ATRAVES DA RCA Nº 01/2017, APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 17 DE MARÇO DE 2017.

\*\* As amostras que não atenderem ao padrão de qualidade da água foram solucionadas \*\* A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.886/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195  
 AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Coliformes Fecais
Nº de Amostras em Análises Especiais	28	10	28	0	28	
Nº de Amostras Análises	34	34	34	0	34	34
Nº de Amostras em Análises Especiais	33	34	22	0	32	32

CONFERE COM ORIGINAL  
Alex Almeida Feitosa

BANESE                      AUTUATENDIMENTO

DATA EMISSÃO: 16/01/2017 HORA: 13:34:31  
LOCAL.....: FREI PAULO/CASH 0151  
AGÊNCIA.....: 006 - FREI PAULO  
CONTA.....: 01/001077-2  
NOME.....: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA NUNES

SALDO DE CONTA CORRENTE

SALDO ATUAL.....:	394,07
LIMITE DE CONTRATO.....:	0,00
IOF.....:	0,00
JUROS.....:	0,00
RESGATE AUTOMÁTICO.....:	0,00
DÉBITO PROGRAMADO.....:	0,00
SALDO BLOQUEADO TOTAL.....:	0,00
SALDO DISPONÍVEL P/ SAQUE:	394,07

O BANESE CLUBE+ TEM ATÉ 50% DE DESCONTO NO CINEMA, ATÉ 60% DE DESCONTO EM MEDICAMENTOS, SORTEIOS DE ATÉ 20 MIL REAIS POR MÊS E MUITO MAIS.  
CONTRATE AGORA O BANESE CLUBE+ E SEU PACOTE DE TARIFAS SAI DE GRACA.  
[WWW.BANESE.COM.BR/CLUBEMAIS](http://WWW.BANESE.COM.BR/CLUBEMAIS)

OFÍCIO DO I. OFICIAL  
JOSE DUALMA CRY 8180332-73  
Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Frei Paulo - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO

Folha Nº 19

*[Handwritten signature]*

COMARCA E / OU VARA FREI PAULO.

PROCESSO Nº:	CLASSE:	DATA DA DISTRIBUIÇÃO:
--------------	---------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO

~~EXCOPIA~~

~~EXCOPIA~~

Traslado: 19 - Livro: 96 --. Fls: -176 e verso.

~~EXCOPIA~~

Escritura Pública de Compra e Venda

Vendedoras: - Maria Dagraça da Mota e Maria de Lourdes Mota de Menezes.

Adquirente: - EDIVALDO NUNES

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Alex Almeida Brito

OBSERVAÇÕES

Imóvel: Um terreno rural, medindo uma área de cem (100) ta-  
refas, situado no lugar "Serra Redonda", deste termo.

AUTUAÇÃO

Neste dato, autuei os documentos que adiante se vêm. E, para cons-

levei este termo.

OFÍCIO DO I. OFICIAL  
JOSE DUALMA CRY 8180332-73  
Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Frei Paulo - Sergipe

FREI PAULO-SE. , 06 de junho 19 89.

*[Handwritten signature]*

Primeiro Traslado

Livro N. 96

Folhas 176 e verso.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDAS

Valor NCz\$ 4.500,00.-

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e oitenta e nove (1.989) aos seis (06) dia S

no mês de junho, nesta Cidade de Frei Paulo,

do Estado de Sergipe, em meu cartório, sito no edificio do Forum "Flávio da Rosa Melo";

perante mim, Tabelião e os duas testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas compareceram parte entre si justas e contratados, a saber: de um lado, como outorgante S

vendedor as Maria Dagraca da Mota, brasileira, solteira, proprietária, residente na cidade de Aracaju-Se; e Maria de Lourdes Mota de Menezes, brasileira, viuva, do lar, residente na cidade de São Paulo-SP; representadas neste ato pelo Sr. Rizeu dos Santos Rocha, conforme procuração apresentada, registrada e quivada neste cartório;

e de outro lado, como outorgado comprador EDIVALDO NUNES, brasileiro, casado, agropecuarista, CIC. nº 201.145.085-34, residente e domiciliado na Praça "São Paulo" nº 121, nesta cidade;

os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fe, perante estas, pelas outorgante s na formo acimo menciona-da me foi dito que, por aquisição legal e a título justo são senhor as

e possuidor as de um terreno rural, desmembrado, medindo uma área de cem (100) tarefas, situado no lugar denominado "Serra Redonda", deste termo de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, limitando-se ao norte, com José

de Gois; ao sul, com José Francisco de Gois; ao leste, com Maria da Conceição da Mota; e ao oeste, com José Reginaldo Matos; e foi aducrio conforme Formais de Partilha, assinado pelo Sr. Antonio Gomes Pascoal, Juiz de Direito desta Comarca, em 25 de setembro de 1.986; e registrados

ob número 04 e 08-Mat:-4.751, às folhas 271, do Livro número 2-0, em data de 29 de setembro de 1.986; neste cartório Imobiliário, Cadastrado, no INCRA sob número 263.079.000.647-0 - área total 272,2 ha. - módulo

70,0 - nºs de módulos 3,38 e fração mínima de parcelamento 25,0 ha;

que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus está O justas e contratadas para vendê-la a O outorgado comprador EDI-

VALDO NUNES;

como par bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendida tem, pelo preço certa e previamente convencionado de Cz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados novos), importância esta

que confessam receber neste ato dele outorgado em mcedo corrente deste Pois que contam e acharam exato do qual da O a O mesm O comprador , pleno geral e irrevogável quitação.

que confessam receber neste ato dele outorgado em mcedo corrente deste Pois que contam e acharam exato do qual da O a O mesm O comprador , pleno geral e irrevogável quitação.

que confessam receber neste ato dele outorgado em mcedo corrente deste Pois que contam e acharam exato do qual da O a O mesm O comprador , pleno geral e irrevogável quitação.

CARTORIO DO 1º OFFÍCIO  
TABELIÃO JOSÉ WANDERLEY NUNES  
Rua Paulo de Saes, 100 - Sergipe

CONFERE COM ORIGINAL  
ALEX ALMEIDA FEITOSA

e pagas e satisfeitas para nunca mais a repetir em e desde já transferidas a todos os seus herdeiros, sucessores e representantes, todos os direitos e ações que exercia sobre o imóvel com arrendatário, para que de mesma compradar use, goze, e dispanha livremente como seu, firma e valioso, respaldando pela evicção de direito quando chamadas a autoria e me apresentaram talão de quitação para com o INCRA, declaração para com o IAT e Certidão de quitação para com o IBSF;

Pelo autorgado comprador EDIVALDO NUNES;

ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza da seguinte teor: "Estado de Sergipe.- Prefeitura Municipal de Frei Paulo.-Exercício de 1.989.-Nº 0227.-Fica o reiro desta repartição debitada na quantia de Ncz\$ 90,00 (noventa zados novos) pago pelo Sr. Edivaldo Nunes, proveniente de ITBI, com o artigoartigo 156 dos impostos dos Municípios referente a um terreno situado no lugar "Serra Redonda", deste termo, medindo cem tarefas ITBI 2% de Ncz\$ 4.500,00.-Valor do imposto:- Ncz\$ 90,00.-Frei Paulo de junho de 1.989.-(a.) Sônia Aparecida dos Santos Goes, Tesoureira

REGISTRO DE IMOVEIS

Comarca de Frei Paulo

Fig. 56 Livro 9-5

Frei Paulo, 06 de junho de 1989.

CONFERE COM ORIGINAL Alex Aparecida Peitosa

José Wanderley Nunes

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuído, a qual sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, autorgaram aceitar assinaram com as duas testemunhas e a tudo presentes e que são: Vera Lucia Rocha Ferreira e Pedro de Carvalho Lima, ambas maiores, residentes nesta cidade e conhecidas como as próprias por mim, (a.) José Djalma, Tabelião que escrevi e assino. O Tabelião, (a.) José Djalma.-(as.) P.P. Elizeu Santos Rocha.-Vera Lucia Rocha Ferreira.-Pedro de Carvalho Lima.-E o que se continha em a escritura pública, retro e supra, transcrito conforme a original e o cujo original me reporto em meu poder e cargo. Eu, José Wanderley Nunes Escrevente que a datilografei subscrevo, dato e assino em público e legal, ao sinal de que faço EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

FREI PAULO-SE., 06 de junho de 1989.

O ESCRIVENTE, José Wanderley Nunes.

ARTORIO DO 1º OFICIO

Insc. C.F. DIALMA CPF 0-00-5305-23  
Tabela: Oficial do Registro de Imóveis  
Endereço: José Wanderley Nunes  
Frei Paulo - Sergipe

JOSÉ WANDERLEY NUNES  
Tabela: C.P.F. 048.058.188-17

Folhas Nº 15  
8

no 11.852

pag. 457

# PROTOCOLO

Apresentado no dia 06 de junho de 1989.

o Escrivão

*Jose Wanderley Almeida*

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Município de Frei Paulo

Registrado sob nº 01-5.036

F. 56 Livro 2-5

Frei Paulo, 06 de junho de 1989.

o Escrivão

*Jose Wanderley Almeida*

JOSE WANDERLEY ALMEIDA  
Escrivão - G.P.F. 048.000.100-12

### CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Titular JOSE DIALMA CPF 813025385-28

Tabella: Ofício de Registro de Imóveis

Secretaria José Wanderley Nunes

Frei Paulo - Sergipe

UNEFER COM ORIGINAL  
*João*  
Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANDERSON MENEZES**, torna público que firmou **CONTRATO** com MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, objetivando a locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, pelo período de 12 (doze) meses, importando o valor mensal do contrato em RS 2.000,00 (dois mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

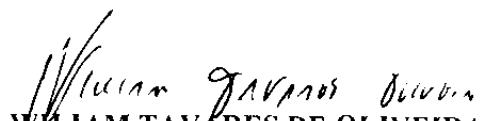
FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2017.

  
**WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA**  
Presidente do C.P.L.